

ATO JUSTIFICATÓRIO
nº C.021.2017.00-2017

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Marsden Paz

CONTRATADA

Empresa: Boselli Consultorias LTDA
Responsável: Giane Cristini Boselli

RESUMO DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade adicionar ao cronograma do Projeto Integração Local para Reinserção Social do Dependente Químico o produto detalhado a seguir.

PRODUTO - Elaboração e desenvolvimento de estudo comparado sobre as normativas que amparam os gestores municipais na construção de parcerias com setores do comércio e organizações da sociedade civil na geração de oportunidades de reinserção social aos dependentes químicos.

Objeto: elaboração de um estudo comparado que identifique as normativas/legislações municipais e estaduais que incentivem parcerias público-privadas no processo de geração de oportunidades de reinserção social, bem como a identificação de boas práticas nessa área, como por exemplo a isenção fiscal de tributos de sua competência.

PRAZO DO CONTRATO: 1 (um) Mês

Justificativa: dando segmento ao processo de identificação das demandas municipais, como os diagnósticos municipais, oficina de mapeamento, é necessário alinhar essas informações para a construção dos planos municipais de enfrentamento ao crack e outras drogas, como forma de institucionalizar as ações planejadas pelos municípios. E dar segurança aos mesmos na organização de suas parcerias.

Para que isso ocorra de forma coerente é necessário identificar casos de sucesso embasados legalmente.

Serviço:

1 -Elaboração e desenvolvimento de estudo comparado sobre as normativas que amparam os gestores municipais na construção de parcerias com setores do comércio e organizações da sociedade civil na geração de oportunidades de reinserção social.

CONTRATO

Número: C.021.2017.00-2017

Período: 01 (um) mês | Início: 20/03/2017 | Término: 19/04/2017

JUSTIFICATIVA

No decorrer da execução do cronograma do projeto os 13 grupos de trabalho apontaram a necessidade de fortalecer suas capacidades institucionais ampliando as capacitações, e a divulgação das ações do projeto, para que o número de parceiros possa ser ampliado, e garanta a sustentabilidade do projeto, seguindo ainda as orientações da auditoria realizada pelo consultor da UE.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II: consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no art. 8º do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso V).

A empresa em questão promoveu diversos trabalhos anteriores na linha de formação de políticas públicas voltadas para a inclusão de segmentos sociais, cujo resultado a habilita para a execução do presente contrato. Ademais, destaca-se o conhecimento anterior em projetos de linha internacional como o "Projeto Mulheres" - parceria entre a CNM e a Delegação da União Europeia.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4º, item XVII alínea "b": preço praticado em contratos similares, conforme consolidado pela Tabela Referencial de Valores da CNM.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 20 de março de 2017.

Curvelo Pasqualini Advogados
Revisão Jurídica

Deborah Zenkner
Supervisora Administrativa